

CONTRATO Nº 05/2024 PROCESSO Nº 05/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio, nº 364, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco/RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa 50.030.067 CLERIO EUGENIO GARIBALDI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.030.067/0001-47, com sede na AV. DAS INDUSTRIAS, Nº 1250, DISTRITO INDUSTRIAL na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada CONTRATADA, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado de comum acordo, e amparado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si nas cláusulas e condições conforme seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, RECUPERAÇÃO DE LATARIA, TROCA DE FORRO, TROCA DE PARA-BRISA E PINTURA DOS ÔNIBUS PLACA: ISZ-7891; IUA-8355; IUA-8722; IPH-7622; IPH-9722; IPH-9754; ITY-1094; ITY-7435; ITC-4891; IVX-3451; IUA-8358 DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

2.2. O pagamento será realizado em 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 O pagamento será realizado por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos serviços e até 29/02/2024

3.2. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação
Proj./Ativ. 2028 Manutenção do transporte

195-3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 16 de janeiro de 2024.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

CLERIO EUGENIO GARIBALDI
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica